



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 7.424ª sessão da 1ª Câmara realizada em 11 de setembro de 2025 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Mellissa Freitas Ribeiro  
Comparecimento: Edwaldo Pereira de Salles, Frederico Augusto Lins Peixoto, Gislana da Silva Carlos e Mellissa Freitas Ribeiro  
Procurador do Estado: Rafael Simião Marques Pereira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004150614-72 - Autuado: DANIEL MEDEIROS CAMPOS - Impugnação nº(s): 40.010159187-51 (DANIEL MEDEIROS CAMPOS - Procurador: Aleandro Pinto da Silva Júnior) - Relator: Edwaldo Pereira de Salles - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 25/09/25. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Aleandro Pinto da Silva Júnior e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.

- PTA nº. 01.004269318-30 - Autuado: PRIMA VIA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159576-91 (PRIMA VIA COMERCIO DE VEICULOS E PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - Procurador: RODRIGO NICOLAU RIBEIRO/Outro(s)) - Relatora: Mellissa Freitas Ribeiro - Revisor: Frederico Augusto Lins Peixoto - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 84/90. Pela Impugnante, sustentou oralmente a Dra. Vitória Aparecida Seabra Cruz e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Rafael Simião Marques Pereira.  
ACÓRDÃO: 25.123/25/1ª.

- PTA nº. 01.004088372-91 - Autuado: ORTO LOURDES PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES LTDA - Impugnação nº(s): 40.010158879-87 (ORTO LOURDES PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES LTDA) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisor: Edwaldo Pereira de Salles - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da intimação, traga aos autos cópia das Notas Fiscais de Serviços informadas na impugnação às fls. 31/102. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 16.026830189-47 - Requerente: ROSELI MAGDA MAGALHAES E COSTA SILVA - Impugnação nº(s): 40.010159227-91 (ROSELI MAGDA MAGALHAES E COSTA SILVA) - Relator: Frederico Augusto Lins Peixoto - Revisora: Mellissa Freitas Ribeiro - Decisão: ACORDA a 1ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.  
ACÓRDÃO: 25.124/25/1ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Mellissa Freitas Ribeiro - Presidente